

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de abafadores de ruídos e som para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tipo concha, destinados aos estudantes com hipersensibilidade auditiva regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município de Santa Cruz/RN, conforme especificações técnicas, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A presente aquisição insere-se na política municipal de educação inclusiva e especial, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de acesso e permanência na escola, e ao dever do Estado de garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme art. 208, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

1.3. fundamentação legal: A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de menor preço por item, observando-se estritamente as disposições do Decreto Municipal nº 2.066/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 e demais normas aplicáveis à espécie.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contextualização Municipal

2.1.1. O Município de Santa Cruz, localizado na Mesorregião Agreste Potiguar do Estado do Rio Grande do Norte, mantém ativa rede de ensino público que abrange creches, pré-escolas, escolas de ensino fundamental e salas de recursos multifuncionais distribuídas entre a zona urbana e a zona rural do território municipal. O atendimento educacional especializado constitui pilar estratégico da política educacional municipal, sendo operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Educação e com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

2.1.2. Entre os estudantes atendidos na rede municipal encontram-se alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), condição neurológica reconhecida pela Classificação Internacional de Doenças (CID-10 F84.0 a F84.9) e pelo DSM-5, caracterizada por padrões de comportamento, comunicação e interação social atípicos, frequentemente acompanhados de hipersensibilidade ou hiposensibilidade a estímulos sensoriais. A hipersensibilidade auditiva também denominada hiperacusia é uma das manifestações sensoriais mais comuns no TEA, produzindo reações de desconforto intenso, crises sensoriais, comportamento de autoestimulação, isolamento e prejuízo direto no processo de ensino-aprendizagem quando os alunos são expostos a ruídos do cotidiano escolar.

2.1.3. A Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz/RN identificou a necessidade urgente de dotar suas unidades escolares com equipamentos de proteção auditiva do tipo abafador de ruídos, a fim de proporcionar aos estudantes com TEA e hipersensibilidade auditiva condições ambientais que minimizem o impacto dos estímulos sonoros adversos, promovendo maior conforto sensorial, regulação emocional, concentração e participação nas atividades pedagógicas, terapêuticas e recreativas, reduzindo as barreiras à aprendizagem e ao desenvolvimento integral.

2.2. Necessidade e Urgência da Contratação

2.2.1. A rede municipal de ensino de Santa Cruz/RN não dispõe, em quantidade suficiente, de equipamentos de proteção auditiva específicos para estudantes com TEA. A ausência de abafadores de ruídos impõe a esses alunos a exposição contínua a estímulos sonoros que produzem desconforto sensorial intenso, crises comportamentais e, em consequência, prejuízo à aprendizagem, à inclusão social e ao pleno desenvolvimento das potencialidades. Situações de recusa escolar, comportamentos disruptivos e interrupções no percurso educacional têm sido registradas, em parte, como decorrência da ausência de suporte sensorial adequado.

2.2.2. A demanda levantada pela Secretaria Municipal de Educação aponta para a necessidade de aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de abafadores de ruídos, quantidade suficiente para atender a totalidade dos estudantes identificados com hipersensibilidade auditiva, com margem de reposição, considerando o uso compartilhado nas salas de recursos multifuncionais. A não realização da presente contratação implicaria violação ao direito à educação inclusiva, ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos compromissos municipais firmados nos instrumentos de política educacional vigentes.

2.2.3. A adoção da dispensa de licitação justifica-se pela adequação do valor estimado ao limite legal vigente, pela natureza dos bens (materiais de uso educacional especializado), pela ausência de fracionamento indevido da despesa e pela urgência social que a demanda impõe, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem restrição indevida à competitividade e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Diagnóstico do Problema

3.1.1. O diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz/RN evidencia que os alunos com TEA e hipersensibilidade auditiva matriculados na rede pública municipal carecem de equipamentos de proteção e conforto auditivo adequados ao ambiente escolar. Essa lacuna produz impactos diretos e mensuráveis no desempenho acadêmico, na regulação emocional e na inclusão efetiva desses estudantes, comprometendo o objetivo central de garantir aprendizagem de qualidade para todos, independentemente de suas condições neurofuncionais.

3.1.2. O ambiente escolar, por sua natureza coletiva, é especialmente rico em estímulos sonoros vozes, movimentações, sinos e alarmes, barulho de cadeiras, música e outros sons que para a maioria dos estudantes são comuns e inofensivos, mas para alunos com hipersensibilidade auditiva podem representar verdadeiras fontes de sofrimento. O abafador de ruídos do tipo concha constitui solução tecnicamente reconhecida, amplamente utilizada em ambientes educacionais e terapêuticos em todo o Brasil e no mundo, para a mitigação desse problema.

3.1.3. A solução proposta, aquisição de 150 unidades de abafadores de ruídos tipo concha é a alternativa mais adequada, economicamente mais vantajosa e tecnicamente mais eficaz para enfrentar o problema identificado, considerando a relação custo-benefício, a facilidade de uso, a durabilidade e a ausência de necessidade de alimentação elétrica ou eletrônica. Outras alternativas, como tampões auditivos descartáveis, foram descartadas pela inadequação ao uso infantil e à dinâmica pedagógica; soluções de controle acústico ambiental foram descartadas pelo elevado custo e pela impossibilidade de adaptação das edificações escolares no curto prazo.

3.2. Objetivos da Contratação

3.2.1. Objetivo Geral: Garantir o fornecimento de abafadores de ruídos do tipo concha, ergonômicos, ajustáveis, seguros e adequados ao público infantil e adolescente, destinados aos estudantes com

TEA e hipersensibilidade auditiva da rede municipal de ensino de Santa Cruz/RN, promovendo conforto sensorial, regulação emocional, concentração e efetiva participação nas atividades escolares, terapêuticas e recreativas.

3.2.2. Objetivos Específicos:

- Reduzir o impacto dos estímulos sonoros adversos sobre os estudantes com TEA e hipersensibilidade auditiva, minimizando crises sensoriais e comportamentos disruptivos no ambiente escolar;
- Promover a inclusão educacional plena e efetiva, assegurando igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem;
- Atender integralmente às disposições da Lei nº 12.764/2012, da Lei nº 13.146/2015 e das diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- Prover as salas de recursos multifuncionais e demais ambientes escolares com equipamentos de suporte sensorial adequados e em quantidade suficiente para atender a demanda atual e permitir reposição;
- Assegurar a aquisição pelo menor preço compatível com a qualidade técnica exigida, observando o princípio da economicidade e a vantajosidade para o erário municipal.

3.3. Resultados Esperados e Benefícios

3.3.1. Ao término da execução contratual, o Município de Santa Cruz/RN terá dotado sua rede de ensino com equipamentos de proteção auditiva especializados para estudantes com TEA, esperando-se os seguintes resultados mensuráveis:

- Redução significativa das ocorrências de crises sensoriais auditivas nas unidades escolares atendidas;
- Aumento do tempo de permanência qualificada dos alunos com TEA em atividades pedagógicas e terapêuticas;
- Melhoria nos indicadores de frequência, participação e desenvolvimento dos alunos atendidos;
- Fortalecimento da política municipal de educação inclusiva e especial, com impacto positivo na imagem institucional do serviço público de educação de Santa Cruz/RN;
- Conformidade plena com a legislação federal e municipal de proteção e inclusão das pessoas com TEA e com deficiência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os requisitos da contratação têm por finalidade assegurar que o Município de Santa Cruz/RN receba abafadores de ruídos do tipo concha em perfeito estado de conservação, com qualidade compatível com o uso por crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desempenho adequado à finalidade de proteção auditiva e redução sensorial em ambiente escolar, entrega tempestiva e preços compatíveis com os praticados no mercado, observados os princípios da economicidade, eficiência, segurança do usuário e inclusão educacional. Configuram-se como requisitos essenciais e obrigatórios:

I) **Capacidade Técnica e Operacional do Fornecedor:** O fornecedor deverá comprovar fornecimento de abafadores de ruídos, equipamentos de proteção auditiva ou produtos similares, capaz de garantir a entrega da totalidade dos 150 (cento e cinquenta) itens no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, em conformidade com as quantidades, especificações técnicas e locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz/RN.

II) **Qualidade, Desempenho e Conformidade do Produto:** Os abafadores de ruídos fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência, apresentando: haste regulável ajustável para cabeças infantis; almofadas de vedação removíveis e laváveis em material hipoalergênico; design ergonômico sem arestas cortantes ou materiais tóxicos vedados para uso infantil. O produto deverá estar em perfeito estado de conservação, ser novo e sem uso, e ser submetido à conferência técnica no ato da entrega e durante o prazo de garantia contratual.

III) **Conformidade Técnica, Regulatória e Sanitária:** Os abafadores de ruídos fornecidos deverão possuir: Conformidade com as normas de segurança para produtos destinados ao público infantil, incluindo ausência de substâncias tóxicas proibidas pela ANVISA e legislação aplicável, tais como ftalatos, chumbo, mercúrio e BPA (bisfenol A), nos limites estabelecidos pela Resolução RDC ANVISA nº 221/2006 e normas correlatas; Embalagem individual por unidade com identificação completa do fabricante ou importador (razão social, CNPJ ou endereço no exterior, país de origem), código de referência, número do lote, instruções de uso e higienização em língua portuguesa; Garantia de conformidade técnica e substituição imediata, em até 05 (cinco) dias úteis, de produtos entregues com avarias, adulterações, fora das especificações exigidas. O fornecedor assume integral responsabilidade pela conformidade técnica, regulatória e sanitária dos produtos durante toda a vigência contratual, incluindo o prazo de garantia.

IV) **Segurança e Adequação ao Público Infantil com TEA:** Em razão do perfil específico dos usuários crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, frequentemente com hipersensibilidade tátil e auditiva, os abafadores deverão ser concebidos e fabricados com atenção redobrada aos seguintes requisitos de segurança e ergonomia: ausência absoluta de pontas, arestas cortantes ou componentes que possam ser removidos e ingeridos; pressão lateral de aperto moderada evitando desconforto físico adicional ao usuário; materiais da almofada de vedação compatíveis com pele sensível e uso prolongado, sem irritantes dérmicos; e facilidade de colocação e retirada pelo próprio usuário ou com apoio do educador, sem necessidade de ferramentas ou habilidades motoras finas avançadas. O descumprimento de qualquer requisito de segurança constitui motivo para rejeição imediata do lote e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

V) **Instalação, Entrega e Higienização:** A entrega deverá ser realizada pelo fornecedor de forma integral, com os produtos acondicionados em embalagens individuais resistentes, adequadas ao transporte sem risco de avarias, acompanhadas de nota fiscal eletrônica, relação discriminada dos itens (quantidade, descrição, lote), instruções de uso e higienização em língua portuguesa. Não haverá instalação física de equipamentos, mas o fornecedor deverá, se solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, orientar os servidores das unidades escolares sobre o uso correto, ajuste ergonômico e higienização dos abafadores, sem qualquer ônus adicional para o Município.

VI) **Preço e Economicidade:** Os preços propostos deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado para fornecimento de abafadores de ruídos do tipo concha para uso infantil e terapêutico, apurados por meio de pesquisa de preços válida, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sendo consideradas inexequíveis as propostas com valores manifestamente incompatíveis com a realidade de mercado

ou que, pela extrema baixa, induzam fundada suspeita de incapacidade técnica ou financeira do fornecedor de cumprir as obrigações contratuais com a qualidade exigida.

VII) Garantia e Responsabilidade Civil: O fornecedor deverá garantir a qualidade e o funcionamento integral dos abafadores de ruídos no momento da entrega e no prazo de garantia estabelecido, assumindo responsabilidade civil por eventuais danos materiais, corporais ou morais causados aos estudantes com TEA, servidores ou terceiros em razão de defeitos de fabricação, não conformidade técnica ou inadequação dos produtos fornecidos. Em caso de defeito identificado dentro do prazo de garantia, o fornecedor deverá providenciar a substituição gratuita da unidade defeituosa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal pela Administração.

VIII) Documentação e Comprovação: O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado, todos os documentos comprobatórios dos requisitos acima tais como catálogos técnicos sob pena de desclassificação da proposta e, se já contratado, de rescisão unilateral do contrato por inexecução das condições essenciais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

4.2. Os requisitos estabelecidos nesta seção são de natureza essencial e obrigatória, não admitindo dispensa ou mitigação, por serem diretamente relacionados à segurança, saúde e bem-estar dos estudantes com TEA da rede municipal de ensino de Santa Cruz/RN, público vulnerável que merece proteção reforçada do poder público.

4.3. Não serão aceitas exigências que restrinjam a competitividade ou configurem direcionamento na seleção do fornecedor, conforme vedação expressa do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Todos os requisitos acima baseiam-se exclusivamente nas necessidades funcionais, técnicas e de segurança dos estudantes com TEA atendidos pela rede municipal, sendo admitidos produtos equivalentes de qualquer fabricante que comprovem o atendimento integral aos requisitos mínimos aqui estabelecidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Local de Entrega: A contratada deverá fornecer os abafadores de ruídos diretamente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz/RN, abrangendo a zona urbana e rural do município, conforme definido em cada solicitação de fornecimento. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, ou nas unidades escolares previamente indicadas pela Administração, com todos os custos de frete, seguro e logística a cargo exclusivo da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.2. Recebimento e Conferência: Os abafadores de ruídos serão conferidos no ato da entrega quanto à quantidade, qualidade dos materiais, integridade das embalagens, ausência de defeitos de fabricação, adequação ergonômica ao público infantil, conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência. Em caso de irregularidades de qualquer natureza, os produtos serão recusados e devolvidos, devendo a contratada providenciar a substituição integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação formal, sem quaisquer ônus para a Administração.

5.3. Horários de Entrega: O fornecedor deverá observar rigorosamente os prazos de entrega estipulados pela fiscalização do contrato. As entregas deverão ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, salvo disposição diversa em ordem formal emitida pelo órgão demandante. A antecipação ou postergação do horário de entrega

dependerá de autorização expressa do Fiscal do Contrato, sendo vedada qualquer entrega fora do período estabelecido sem prévia anuência da Administração.

5.4. Programação das Entregas: A contratada será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis sobre a quantidade, os itens e o local de entrega dos abafadores de ruídos. Essa comunicação será formalizada por meio de Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, a qual terá o mesmo prazo para executar a entrega dos materiais. A contratada deverá acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, confirmando sua ciência e a data prevista de entrega, sob pena de caracterização de mora.

5.5. Atestação de Conformidade: A fiscalização e aprovação das entregas dos abafadores de ruídos serão de responsabilidade:

- Do Fiscal do Contrato, formalmente designado por ato do gestor municipal, responsável pela verificação técnica da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo;
- Do Secretário Municipal de Educação, como autoridade demandante e responsável pela confirmação do atendimento às necessidades dos estudantes com TEA;
- Na ausência do Secretário, de servidor formalmente designado pelo gestor municipal, com competência equivalente para atestar o recebimento definitivo.

5.6. Registro e Acompanhamento: O representante da Prefeitura de Santa Cruz/RN designado como Fiscal do Contrato manterá registro detalhado e sistemático de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo: datas de emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento; data, hora e local da entrega; quantidade e descrição dos produtos recebidos; resultado da conferência técnica; atrasos verificados e respectivas justificativas apresentadas; recusas de entrega e motivos; substituições realizadas e prazo de atendimento; demais situações pertinentes à execução. O registro será formalizado em relatório de acompanhamento, arquivado nos autos do processo administrativo para fins de controle, auditoria e eventual aplicação de penalidades.

5.7. Penalidades: A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e detalhadas neste Termo de Referência, aplicáveis em caso de inexecução parcial ou total do objeto, atraso injustificado na entrega dos abafadores de ruídos, entrega de produto em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, recusa de substituição no prazo estipulado, ou qualquer outro descumprimento de obrigação contratual, assegurado em todos os casos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

5.8. Encerramento do Contrato:

5.8.1. Avaliação Final: Antes do término da vigência do contrato, o Fiscal do Contrato realizará avaliação final para verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, incluindo a entrega de todos os abafadores de ruídos na quantidade, qualidade e especificações exigidas, a regularidade das substituições realizadas e a conformidade com todas as cláusulas contratuais.

5.8.2. Relatório de Encerramento: Será elaborado pelo Fiscal do Contrato relatório detalhado de encerramento, contendo o histórico completo da execução, com registro das entregas realizadas, ocorrências verificadas, não conformidades e as respectivas providências adotadas, prazo de atendimento médio e grau de satisfação quanto à qualidade dos produtos e à conduta da contratada, servindo de subsídio para futuras contratações.

5.8.3. Finalização Administrativa: Encerrada a execução contratual com o cumprimento integral das obrigações, serão adotadas as medidas cabíveis para quitação das obrigações financeiras remanescentes, liberação de eventuais garantias, avaliação de desempenho da contratada para fins de registro cadastral e arquivamento do processo administrativo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O modelo de gestão da execução contratual tem como objetivo garantir o acompanhamento integral e a fiscalização efetiva por parte da Administração Pública Municipal, assegurando que o fornecimento dos abafadores de ruídos ocorra em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, nos prazos definidos e com a qualidade exigida para o adequado atendimento dos estudantes com TEA.

6.1. Designação do Fiscal e Gestor do Contrato

6.1.1. O Município de Santa Cruz/RN designará, por ato formal publicado nos meios oficiais, um Fiscal e um Gestor do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização técnica e supervisão da execução contratual. Estes atuarão como interlocutores diretos entre a Administração e a empresa contratada.

6.1.2. O Fiscal do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: (a) acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução; (b) verificar a conformidade técnica dos produtos entregues com as especificações deste TR; (c) emitir o Atestado de Conformidade ou comunicar as não conformidades; (d) notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento contratual; (e) subsidiar o Gestor do Contrato com informações para tomada de decisões.

6.1.3. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação administrativa e financeira da execução contratual, incluindo autorização de pagamentos, aplicação de penalidades, formalização de aditivos (se cabíveis) e encerramento do contrato.

6.2. Comunicação e Relatórios

6.2.1. A contratada deverá manter contato permanente com o Fiscal do Contrato, prestando informações atualizadas sobre o andamento do fornecimento, reportando quaisquer dificuldades, impossibilidades ou necessidades de ajuste na execução com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao prazo de entrega, para que a Administração possa adotar as medidas pertinentes.

6.2.2. Ao final do fornecimento, o Fiscal do Contrato emitirá Relatório de Conformidade, atestando que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória e em conformidade com as condições contratuais. Esse relatório constituirá condição necessária e inafastável para a liberação do pagamento à empresa fornecedora.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1.1. A medição do fornecimento será realizada com base nas Ordens de Fornecimento emitidas e nas quantidades de abafadores de ruídos efetivamente entregues, conferidos e atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante:

- Verificação da quantidade de unidades efetivamente entregues, confrontando com a Ordem de Fornecimento e a nota fiscal;

- Conferência da conformidade técnica dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, observados os critérios de recebimento definitivo;
- Verificação do cumprimento dos prazos, do local de entrega e das condições de acondicionamento;
- Registro formal de eventuais não conformidades, recusas e substituições, com os respectivos prazos e providências adotadas.

7.1.2. Os valores serão glosados proporcionalmente em caso de entrega parcial não autorizada, produtos recusados não substituídos tempestivamente ou qualquer descumprimento que comprometa a quantidade ou qualidade do fornecimento, até que a irregularidade seja sanada pela contratada.

7.2. Condições de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega integral dos produtos, a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, o recebimento definitivo atestado pelo Fiscal do Contrato e a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária municipal.

7.2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observada a ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, em conformidade com a Resolução nº 011/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados deverão constar da nota fiscal. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou integral, antes do recebimento definitivo dos produtos.

7.2.4. Em caso de incorreção na nota fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciará a partir da data de reapresentação do documento corrigido pela contratada, sem que isso configure mora da Administração.

7.3. Documentação para Faturamento

7.3.1. Para fins de faturamento, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente:

- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com detalhamento da quantidade, descrição do produto, valores unitários e totais, número do processo administrativo e da Ordem de Fornecimento;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND/INSS) válida;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válido;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válida;
- Certidão de regularidade fiscal federal, estadual e municipal válida.

7.4. Reajuste de Preços

7.4.1. Em razão da natureza única da contratação (fornecimento de bens com entrega em prazo inferior a 12 meses), não há previsão de reajuste de preços. Eventuais alterações de preços decorrentes de fatos supervenientes extraordinários serão tratadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de aditivo contratual devidamente motivado e aprovado pela autoridade competente.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Modalidade e Critério de Julgamento

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de menor preço por item,

observados os requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo. A formalização da dispensa dar-se-á, preferencialmente, na forma eletrônica, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e o Decreto Municipal nº 2.066/2023.

8.1.2. O processo será divulgado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais exigidos pela legislação vigente, assegurando ampla publicidade e isonomia entre os potenciais fornecedores.

8.2. Requisitos de Habilitação

8.2.1. A empresa deverá atender aos requisitos de habilitação e qualificação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigidas apenas as condições estritamente necessárias ao objeto, sem restrições indevidas à competitividade, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Lei.

8.2.2. Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acrescido de todas as alterações ou da consolidação atualizada, no caso de sociedades empresariais;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País.

8.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo TST;
- Certidão de regularidade fiscal estadual e municipal, conforme domicílio ou sede do licitante.

8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou, no silêncio, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.2.5. Qualificação Técnica:

- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de abafadores de ruídos ou produtos similares, em quantidade compatível com o objeto;
- Catálogo ou ficha técnica do produto ofertado, em língua portuguesa, com especificações do fabricante, que permita aferir a conformidade com os requisitos deste TR;

8.2.6. Conformidade Legal:

- Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, e de que não emprega trabalhadores em condições análogas à de escravo.

8.2.7. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente da proponente que apresentar a proposta de menor preço, após análise preliminar das propostas econômicas, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.8. A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8.3. Procedimentos de Avaliação:

8.3.1. Avaliação das Propostas: As propostas deverão atender às especificações técnicas e de qualidade.

8.3.2. **Análise Documental:** Verificação da regularidade e autenticidade dos documentos.

8.3.3. **Julgamento das Propostas Econômicas:** Pelo critério de menor preço unitário por item, com compatibilidade de mercado.

8.3.4. **Homologação e Adjudicação:** O resultado será homologado e adjudicado ao vencedor.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Estimativa Total do Valor da Contratação: A estimativa total do valor da contratação importa no valor total estimado de R\$ 17.698,50 (Dezessete mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

9.2. O custo estimado foi apurado por meio de regular pesquisa de preços, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Para fins de enquadramento na modalidade de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que o valor estimado total encontra-se dentro do limite legal vigente, sem fracionamento indevido da despesa e sem sobreposição com outras contratações de objeto idêntico ou similar no mesmo exercício financeiro, conforme declaração do ordenador de despesas constante dos autos.

9.3. As propostas deverão ser apresentadas conforme item, especificação, quantidade e preço(s) de referência abaixo relacionados, sendo vedada a cotação de quantidades inferiores às especificadas e desclassificadas as propostas que superem o valor unitário máximo apurado na pesquisa de preços:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0049043 - ABAFADOR DE RUÍDOS E SOM PARA CRIANÇAS COM AUTISMO - TIPO CONCHA - CONFECCIONADOS COM MATERIAL RESISTENTE, CONFORTÁVEL E AJUSTÁVEL, COM HASTE REGULÁVEL E ALMOFADAS ACOLCHOADAS, PROPOCIONANDO REDUÇÃO EFICAZ DE RUÍDOS E SONS EXTERNOS, VISANDO PROMOVER MAIOR CONFORTO SENSORIAL, CONCENTRAÇÃO E BEM-ESTAR DURANTE ATIVIDADES ESCOLARES, TERAPÊUTICAS E RECREATIVAS. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR DESIGN ERGONÔMICO, SER LEVE, REUTILIZÁVEL, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E ADEQUADO AO PÚBLICO INFANTIL,	UND	150	117,99	17.698,50

ATENDENDO AS NORMAS DE SEGURANÇA E QUALIDADE VIGENTES.				
--	--	--	--	--

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A adequação orçamentária permite a contratação requestada, configurando-se como um aspecto crucial na execução do objeto, garantindo que os recursos financeiros necessários para a execução estejam disponíveis e sejam alocados de maneira apropriada, sendo então definida da seguinte forma:

I) Previsão de Custos: Foi realizada a previsão estimada de custos mediante a realização de pesquisa de mercado nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021, cujo valor estimado da contratação encontra-se delineado no presente Termo de Referência.

II) Previsão Orçamentária: Verifica-se a existência de dotação orçamentária no OGM – Orçamento Geral do Município objetivando a contratação pretendida.

III) Monitoramento do Orçamento: Durante a execução do objeto, o Município monitorará o orçamento municipal para garantir que os gastos com a execução estejam dentro do planejamento inicial. Em havendo alterações significativas de aumento de consumo que possam gerar desequilíbrio no planejamento, medidas corretivas serão tomadas imediatamente.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando incorrer em infrações decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, nos seguintes termos:

- b.1) moratória, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, conforme percentual definido no contrato;
- b.2) compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, podendo atingir até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, conforme a gravidade da infração;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infrações mais graves.

11.4. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade imposta, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do contratado.

11.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, sem prejuízo da cumulação com outras sanções previstas em lei.

11.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA:

12.1. O contrato terá vigência de 12 (DOZE) Meses, a contar da data assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

12.2. O prazo de entrega do objeto será de 10 (Dez) Dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Os bens objeto deste Termo de Referência encontram-se alinhados à padronização adotada pelo Município de Santa Cruz/RN para o fardamento das merendeiras.

13.2. Aplicam-se integralmente à presente contratação as disposições previstas no Decreto Municipal nº2066/23, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito Municipal.

13.3. A presente contratação observa estritamente os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, assegurando transparência, economicidade, isonomia e o atendimento ao interesse público.

Santa Cruz/RN, 26 de maio de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS DE SALES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO